Período de Execução	De 21/03/2017 a 21/03/2019.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Cabreúva, Estado de São Paulo;
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Caetano Cezario Neto	CPF: 002.168.888-59.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	35.295.675,51.
Serviços	2.128.457,07.
Outros	2.006.981,12.
Total (1)	39.431.113,70.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	32.030.825,52.
Serviços	2.049.623,97.
Outros	1.839.796,97.
Total (2)	35.920.246,46.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JULHO DE 2017

Delega competência para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social a competência para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Registro das Atividades da Reabilitação Profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a busca pela excelência no serviço prestado ao cidadão, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos de registro e gerenciamento das atividades dos servidores no âmbito do Serviço de Reabilitação Profissional, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Sistema de Registro das Atividades da Reabilitação Profissional - SRRP, como ferramenta para o cadastro e a gestão da realização de tais atividades.

Art. 2° O SRRP é de utilização obrigatória por todos os servidores que atuam como profissional de referência, para o registro das atividades realizadas no âmbito da Reabilitação Profissional - RP.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos devem realizar o registro das atividades desempenhadas no âmbito da RP por meio do Sistema de Registro das Atividades Médico-Periciais, disponível no endereço eletrônico: www-santos3/pericia, conforme Resolução nº 452/PRES/INSS, de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º O SRRP é um aplicativo em ambiente web, disponível no endereço eletrônico: www-santos3/reabilitacaoprofissional.

Parágrafo único. O SRRP permite o registro das atividades realizadas pelos servidores da RP e a geração de relatórios gerenciais por período, cujo acesso será disponibilizado à (s): Corregedoria, Auditoria, Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas - GEX, Superintendências-Regionais - SR e Administração Central, conforme necessidade e níveis de atuação.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT, a gestão do referido Sistema e o cadastramento dos Representantes Técnicos da DIRSAT nas SR.

Parágrafo único. Os Representantes Técnicos de que trata o caput cadastrarão os chefes de Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador - SST, de suas respectivas GEX e estes, por sua vez, cadastrarão os Responsáveis Técnicos da RP - RTRP que, por fim, cadastrarão os servidores que atuam na RP.

Art. 5º Compete à chefia de SST e ao RTRP o acompanhamento da utilização do SRRP, bem como o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas equipes de RP.

Art. 6º Compete aos servidores que atuam nos Serviços de RP o preenchimento correto, fidedigno e no prazo estabelecido dos dados referentes às suas atividades.

Parágrafo único. O registro das atividades deve ser realizado diariamente, sendo vedado o preenchimento retroativo.

Art. 7º A implantação nacional do SRRP se dará inicialmente em caráter experimental, até 14 de agosto de 2017, com uso obrigatório a partir do dia 15 de agosto de 2017.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Registro das Atividades do Serviço Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a busca pela excelência no serviço prestado ao cidadão, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos de registro e gerenciamento das atividades dos servidores no âmbito do Serviço Social do INSS, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Sistema de Registro das Atividades do Serviço Social - SRSS, como ferramenta para o cadastro e a gestão da realização de tais atividades.

Art. 2° O SRSS é de utilização obrigatória pelos Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais, para o registro das atividades do Serviço Social.

Art. 3º O SRSS é um aplicativo em ambiente web, disponível no endereço eletrônico: www-santos3/servicosocial.

Parágrafo único. O SRSS permite o registro das atividades realizadas pelos servidores e a geração de relatórios gerenciais por período, cujo acesso será disponibilizado à (s): Corregedoria, Auditoria, Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas - GEX, Superintendências-Regionais - SR e Administração Central, conforme necessidade e níveis de atuação.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT, a gestão do referido Sistema e o cadastramento dos Representantes Técnicos da DIRSAT nas SR.

Parágrafo único. Os Representantes Técnicos de que trata o caput, cadastrarão os chefes de Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador - SST de suas respectivas GEX e estes, por sua vez, deverão cadastrar os Responsáveis Técnicos do Serviço Social - RTSS que, por fim, cadastrarão os servidores que atuam no Serviço Social.

Art. 5º Compete à chefia de SST e ao RTSS o acompanhamento da utilização do SRSS, bem como o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelos servidores do Serviço Social.

Art. 6º Compete aos servidores o preenchimento correto, fidedigno e no prazo estabelecido dos dados referentes às suas atividades.

Parágrafo único. O registro das atividades deve ser realizado diariamente, sendo vedado o preenchimento retroativo.

Art. 7º A implantação nacional do SRSS se dará inicialmente em caráter experimental, até 14 de agosto de 2017, com uso obrigatório a partir do dia 15 de agosto de 2017.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova o Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o ciclo 2017 a 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o ciclo 2017 a 2019, em consonância com o Programa de Modernização do Ministério do Esporte - PMME e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI do Ministério do Esporte 2017-2019.

Parágrafo único: O Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o ciclo 2017 a 2019 ficará disponível no sítio eletrônico www.esporte.gov.br.

Art. 2º Publicar a missão e a visão do Ministério do Esporte:

I - Missão: Garantir o acesso da sociedade brasileira ao esporte, por meio de políticas públicas inclusivas e sustentáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, a valorização do atleta e o bem-estar físico, mental e social;

II - Visão: Fazer do Brasil uma potência esportiva, por meio da valorização do atleta, do esporte educacional, da inclusão social e gestão pública de excelência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

PORTARIA Nº 229, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova o Plano de Ação Integrado do Ministério do Esporte, para o exercício 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Integrado - PAI do Ministério do Esporte -ME, para o exercício de 2017, conforme Anexo I desta Portaria, estruturado em consonância com o Programa de Modernização do Ministério do Esporte - PMME e o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Esporte 2017-2019.

§ 1º O Plano de Ação Integrado - PAI, para o exercício de 2017, está alicerçado nos direcionadores estratégicos de gestão estratégica de pessoas, modernização da infraestrutura e otimização dos recursos, inovação institucional; ampliação e fidelização; excelência do atendimento e controle social; efetividade na supervisão e fortalecimento da proteção social.

§ 2º Os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Esporte 2017-2019 serão acompanhados por ações estratégicas.

§ 3º As ações estratégicas constantes do PAI, para o exercício de 2017, serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas.

§ 4º As metas, constantes do § 3º do caput, serão observadas e aplicadas para efeitos de Avaliação de Desempenho Institucional, considerando o disposto no artigo 7º- A, §5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no artigo 22, §5º, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no art. 7º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e suas respectivas alterações, no art. 7º, do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e, ainda, na Portaria SEGEP/MP nº 103, de 12 de maio de 2014.

§ 5º As metas constantes do§ 3º do caput serão válidas para o ciclo de avaliação compreendido no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário Executivo Adjunto para editar e revisar atos complementares para consolidação do Plano de Ação Integrado do Ministério do Esporte, bem como para o alcance das metas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI